

PEC 06/2019 e a Magistratura Federal

**Fernando Mendes
Presidente da Associação dos Juízes
Federais do Brasil - Ajufe**

- ▶ Finalidade da Ajufe é contribuir com o aprimoramento da legislação, de modo a aperfeiçoar a PEC 06/2019, para que a reforma respeite direitos legítimos, regras de transição, de modo a garantir uma reforma que ajuste a previdência social, no entanto sem descuidar da proteção e de princípios básicos de segurança jurídica.

Importância e Limitações

- ▶ **Art. 117. Ao servidor é proibido:**
- ▶ X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- ▶ XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- ▶ **Art. 95, CF. Parágrafo único. Aos juízes é vedado:**
- ▶ I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- ▶ V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Idade mínima para aposentadoria

- ▶ Desde a **EC 20/1998**, o servidor público já possui uma idade mínima para se aposentar, de **60/55** (homem/mulher) e deve contribuir por **35/30** (homem/mulher) anos;

Igualdade entre os regimes: RPPS e RGPS

- ▶ Os servidores públicos já estão equiparados aos trabalhadores do regime geral desde o ano de 2013;
- ▶ Com a aprovação da lei 12.618/12, ninguém que ingressou no serviço público federal após 2013 terá aposentadoria acima do teto do INSS, no valor de R\$ 5.839,45;
- ▶ Essa lei aprovou então o regime de capitalização no serviço público federal, no entanto respeitando os servidores que ingressaram anteriormente.

Aposentados e pensionistas

- ▶ Aposentados e pensionistas, desde a EC 41/2003, continuam pagando a previdência, no que ultrapassa o teto do regime geral;

Alíquota da contribuição previdenciária

- ▶ Servidores pagam 11% sobre o total de suas remunerações, mesmo que recebam salários superiores ao teto do regime geral, este no valor de R\$ 5.839,45;
- ▶ RGPS é escalonado de 8 a 11%.
- ▶ Enquanto o valor máximo de contribuição dos trabalhadores do regime geral é de R\$ 642,34, no regime próprio as contribuições podem chegar até R\$ 4.312,00, quase sete vezes mais!
- ▶ Pec 06 pretende aumento de até 22%;
- ▶ Efeito confiscatório - Min. Ricardo Lewandowski deferiu em 12/2017 liminar na ADI 5809 contra a MP 805/2017;
- ▶ Servidores públicos, em média, contribuem por um tempo bem maior do que os trabalhadores do regime geral, cuja maioria se aposenta por idade após contribuir por apenas 15 anos.

Motivação de um possível “déficit”

- ▶ O que realmente motiva o “déficit” que vinha sendo causado pelo servidor civil da União é:
- ▶ a) **a demografia mais favorável** – sobrevida e longevidade –, o que pode ser ajustado sem necessidade de profunda reforma;
- ▶ b) **a limitação de gastos do Estado**, que impede novas contratações para reposição de vagas abertas por servidores que se aposentaram, reduzindo as contribuições para o sistema;
- ▶ c) **a instituição do regime de capitalização em 2012**, que implica redução da contribuição para o sistema de repartição, pela limitação de contribuição até o teto do RGPS e pela ausência de novos entrantes no regime.

Pensão por morte

- ▶ Pelas regras atuais o valor da pensão corresponde ao valor percebido pelo servidor, até o teto do RGPS e acrescido de 70% do valor excedente ao teto.
- ▶ Pela PEC 06/19 o valor do benefício partirá de 60% do valor do percebido pelo servidor aposentado, no caso de apenas 1(um) dependente e, se chegar a 5(cinco) dependentes ou mais chegará a 100% do valor recebido da aposentadoria.

- ▶ Se a Reforma da Previdência for aprovada, os valores das pensões por morte serão muito inferiores aos padrões atuais.
- ▶ Atualmente a pensão corresponde a **100% da média do salário-de-contribuição do falecido**, mas pela Reforma da Previdência o valor ficará, em muitos casos, **limitado a 36% dessa média**, implicando em severa redução da renda familiar.

- ▶ Se a PEC 06 for aprovada sem ajustes, os dependentes que venham requerer a pensão por morte ou aposentadoria, mas já percebiam um desses benefícios, terão que optar por um.
- ▶ O outro benefício (que não foi optado) só será recebido até o valor máximo de 02(dois) salários mínimos, mesmo que cônjuge falecido tenha contribuído para a Previdência Social, por décadas, em valores muito superiores ao valor de R\$ 1.996,00.

- ▶ Se a Reforma da Previdência for aprovada, no caso de benefício de pensão por morte que tenha mais de um beneficiário, **as cotas dos dependentes serão extintas quando alcançarem a maioridade**, recuperarem a saúde ou que falecerem, não se revertendo para os beneficiários remanescentes. Diferentemente do sistema atual em que a morte, a recuperação da saúde ou a maioridade dos dependentes implica na incorporação de suas cotas de benefício aos demais segurados.

Cálculo da pensão para servidor da ativa

- ▶ O cálculo do benefício se inicia pela apuração de **60%**(sessenta por cento) **da média aritmética das contribuições** (§ 7º, II, c/c § 3º, II, do art. 12, da PEC 06/19) a partir de julho de 1994(art. 28 da PEC 06/19), **acrescida de 02(dois) por cento para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição**, como previsto no § 7º, II, c/c § 3º, II, do art. 12.
- ▶ A cota será de 50% do valor apurado e, depois, será acrescida de 10% por cada dependente, até o limite de 100%(cem por cento), ou seja 5(cinco) ou mais dependentes, salvo no caso de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que as cotas corresponderão a 100% da média dos salários de contribuição, até o limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.

- ▶ Exemplo: João, servidor público há 15 anos, vindo a óbito por um acidente de carro
- ▶ Resposta: Somam-se todas as contribuições de João para se encontrar a média. Após encontrar a média (exemplo: R\$ 10.000,00), apura-se 60% sobre essa média e acresce 2% para cada ano que exceder 20 anos; como João não tem 20 anos, e apenas 15, o valor apurado será de apenas 60% (R\$ 6.000), que chamaremos de X. E será sobre esse valor X que passaremos à aplicação da última conta, de 50% sobre X, mais 10% por cada dependente. O valor poderá ser até de: R\$ 3.600 de pensão.

- ▶ Exemplo: Ministro do STF com 20 anos de contribuição, óbito por acidente ou doença (não ocupacional).
- ▶ **Resposta:** Atualmente, a pensão seria de R\$ 16.812,60. (teto + 70% do que supera o teto = X; desconta do X o INSS e o IR).
 - ▶ **Com a reforma, será de R\$ 7.508,58**

Regras de transição

- ▶ EC 20/1998; EC 41/2003; EC 47/2005;
- ▶ Paridade e Integralidade para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31/12/03.
- ▶ Aumento da judicialização